



Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 4920/2021

Processada: ARTEMIS SOLUTIONS GROUP & ATACADISTA EIRELI

Exmo. Sr. Prefeito

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4.920, de 16 de junho de 2021, para apurar possíveis irregularidades, através da violação de artigos da Lei nº 8.666/93 e instrumento convocatório, para contratação de empresa para execução de obra de construção de ginásio poliesportivo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com fornecimento de todo material necessário, Processo Licitatório nº023/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021.

Essa Comissão Processante encaminhou para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito o relatório de fls. 88/90, opinando pela não aplicação de penalidades na empresa processada, por não ter a divisão de licitação logrado êxito em comprovar que a mesma recebeu o e-mail que encaminhava a convocação para assinatura do contrato, apesar de devidamente enviado, bem como, para que fosse concedido novo prazo para assinatura do instrumento contratual, devendo a notificação para tal mister ser feita através de postagem postal, com Aviso de Recebimento.

O relatório foi devidamente ratificado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal e a Divisão de Licitação enviou notificação postal, com A.R. para que a empresa processada assinasse o instrumento convocatório.

Outrossim, essa Comissão opinou pelo indeferimento do pedido de atualização dos preços das estruturas metálicas, requerido pela processada, tendo em vista estar a proposta dentro do prazo de sua validade.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



O parecer foi ratificado em sua totalidade pelo Exmo. Senhor Prefeito, devidamente publicado e a processada foi notificada para assinatura do contrato.

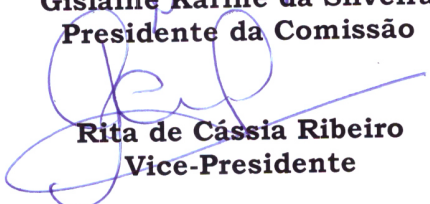
Porém, apesar de comprovadamente notificada, conforme A.R de fls. 96 vº, a empresa processada manteve-se inerte em assinar o instrumento convocatório, como tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo.

Desta forma, consubstanciada em todo o processado, essa Comissão opina pela aplicação de penalidade na empresa processada, nos moldes do art 81 da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 17.1.1 do edital, para condenar a empresa à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, perfazendo o valor de **R\$ 69.954.56 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Encaminhamos o parecer à apreciação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal para análise e, caso assim entenda, sua ratificação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de agosto de 2021.


Gislaine Karine da Silveira
Presidente da Comissão


Rita de Cássia Ribeiro
Vice-Presidente


Maria de Lourdes Borsato da Cunha
Secretária



Processo Administrativo – Portaria nº 4.920/2021

Contratada: **ARTEMIS SOLUTIONS GROUP & ATACADISTA EIRELI**

Vistos etc.,

A Comissão processante formulou e apresentou o seguinte relatório:

“Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4.920, de 16 de junho de 2021, para apurar possíveis irregularidades, através da violação de artigos da Lei nº 8.666/93 e instrumento convocatório, para contratação de empresa para execução de obra de construção de ginásio poliesportivo no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com fornecimento de todo material necessário, Processo Licitatório nº 023/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2021.

Essa Comissão Processante encaminhou para apreciação do Exmo. Senhor Prefeito o relatório de fls. 88/90, opinando pela não aplicação de penalidades na empresa processada, por não ter a divisão de licitação logrado êxito em comprovar que a mesma recebeu o e-mail que encaminhava a convocação para assinatura do contrato, apesar de devidamente enviado, bem como, para que fosse concedido novo prazo para assinatura do instrumento contratual, devendo a notificação para tal mister ser feita através de postagem postal, com Aviso de Recebimento.

O relatório foi devidamente ratificado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal e a Divisão de Licitação enviou notificação postal, com A.R. para que a empresa processada assinasse o instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



Outrossim, essa Comissão opinou pelo indeferimento do pedido de atualização dos preços das estruturas metálicas, requerido pela processada, tendo em vista estar a proposta dentro do prazo de sua validade.

O parecer foi ratificado em sua totalidade pelo Exmo. Senhor Prefeito, devidamente publicado e a processada foi notificada para assinatura do contrato.

Porém, apesar de comprovadamente notificada, conforme A.R de fls. 96 vº, a empresa processada manteve-se inerte em assinar o instrumento convocatório, como tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo.

*Desta forma, consubstanciada em todo o processado, essa Comissão opina pela aplicação de penalidade na empresa processada, nos moldes do art 81 da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 17.1.1 do edital, para condenar a empresa à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, perfazendo o valor de **R\$ 69.954.56 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).***

Encaminhamos o parecer à apreciação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal para análise e, caso assim entenda, sua ratificação.”

O relatório retrata com exatidão o que dos autos consta, razão pela qual transcrevi acima e o adoto integralmente na presente decisão.

O processo foi instaurado por autoridade competente; tem previsão legal nos arts. 77,78, I, 81,86,87I e II e 88 da Lei nº 8.666/93, no Edital e no instrumento contratual.

u h



Foi dada oportunidade à empresa de exercer as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88 e no art. 78, parágrafo único e 87, *caput* e § 2º, da Lei n. 8.666/93.

Não há, pois, nenhum vício no processo administrativo em apreço. Estando o mesmo regular e válido.

Pois bem, passo a análise do relatório da Comissão Processante.

A empresa processada alegou em sua defesa não ter recebido a notificação para assinatura do instrumento convocatório, o que resultou na decisão de conceder novo prazo para que a mesma formalizasse o instrumento contratual.

Foi realizada nova notificação e abertura do prazo para assinatura do termo contratual, **mantendo-se a empresa processada inerte, não comparecendo para assinatura e não justificando sua impossibilidade.**

A notificação supra foi devidamente recebida pela empresa, conforme A.R. juntado aos autos às fls. 96 vº.

A Comissão de Licitação emitiu relatório no qual opina pela aplicação de penalização da empresa, nos moldes do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no item 17.1.1 do edital, aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, o que perfaz o montante de R\$ 69.954,56 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Diante do exposto, DECIDO:

Ratificar o relatório emitido pela Comissão Processante, em sua totalidade, aplicando à empresa processada multa no percentual de 10% (dez por



cento) do valor da proposta apresentada pela empresa, perfazendo o valor de R\$ 69.954,56 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Notificar a empresa processada para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 17.1.4 do edital, junto à Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

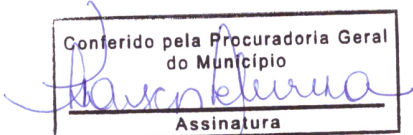
Caso o pagamento não seja realizado no prazo supramencionado, a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças procederá a inscrição do valor como dívida ativa, promovendo sua cobrança na forma legal.

Notifique-se a processada da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de agosto 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Conferido pela Procuradoria Geral
do Município

Assinatura

THAIS G.P.M. OLIVEIRA
OAB/MG 68.919
PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO